DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 503/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10703/2018
PROTOCOLO	: 1932753
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 178/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VIP7IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO EM SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 204.396,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE CONTROLE E GESTÃO EM SAÚDE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 178/2018, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** a empresa **VIP7IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME.,** objetivando a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de Software de Controle e Gestão em Saúde, objetivando atender as necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, com valor contratual no montante de R$ 204.396,00 (duzentos e quatro mil trezentos e noventa e seis reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Pregão Presencial nº 068/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS–61/2019, opinando pela ***regularidade*** do processo licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 668/2019, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Ressalta destacar, que em concordância com os autos, a presente análise recai sobre a regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e também quanto à formalização do Contrato Administrativo.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento Pregão Presencial nº 068/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo nº. 178/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR